

# **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2020**

**MURAL TCE/PR: 22/07/2020**

**HOMOLOGAÇÃO: 22/07/2020**

**PROCESSO:67 PROTOCOLO:58**

<b>CONTRATO</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>VALOR</b>
107	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	R\$ 35.000,00

## **OBJETO:**

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS".**

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>DOTAÇÕES</b>				
<b>Exercício</b>	<b>Conta da despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor das dotações</b>
2020	1687	06.02.10.301.0018.2.029000.4.4.90.52.08.00.00	303 - SAÚDE	R\$ 60.824,00



**PORTARIA Nº. 065/2020**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Eliane Ritter Dzivielevski	Secretária	6351/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Ademir Kunz	3º Suplente	3018-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

**Artigo 2º** - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 001/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2020.

**PAULO HORN**  
 Prefeito

Registre-se e publique-se  
 em 11 de maio de 2020.

PUBLICADO EM 12/05/2020, EDIÇÃO 2007, PÁGINA 282/213, DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

PUBLICADO EM 12/05/2020, EDIÇÃO 7634, PÁGINA 82, DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE.



# FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR

CNPJ 09.004.299/0001-27

Ofício s/nº - Comunicação Interna

Sulina (Pr), 15 de julho de 2020.

**DE: Secretaria Municipal de Saúde**  
**PARA: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Paulo Horn.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para contratação direta do objeto abaixo discriminado:

**OBJETO:** "Aquisição de cardioversor/desfibrilador com monitor convencional monofásico"  
Valor total: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), conforme descrição abaixo:

## MATERIAL

Item	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Cardioversor/ Desfibrilador com monitor convencional monofásico: Monitor com teclado membrana e Display LCD para visualização de parâmetros e demais configurações Monitoração em 01 canal de 7 derivações do sinal de ECG; Teclado membrana para seleção de energia de 1 a 360J; Possibilidade do uso de pás internas e externas, adultos e infantil; Seleção automática da escala de energia de acordo com o jogo de pás utilizado; Função de sincronismo interno, permitindo o procedimento de cardioversão; Função de "anula carga" automaticamente após 45 segundos; Dispositivo de teste das pás agregado ao gabinete Tempo de carga máxima (360J) menor que 15 segundos; Bateria interna recarregável; Entrada opcional para conexão com bateria externa. Portátil, caixa de material sintético de alto impacto com alça de transporte e Suportes para fixar as pás, composto de Monitor e Desfibrilador em uma única unidade. Alimentação em rede elétrica de 90/230 volts com chaveamento automático e bateria interna recarregável. MONITOR CARDÍACO:	02	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00

Rua Tupinambá, 869 – Sulina/Pr – CEP: 85565000 – Telefone: (46) 32441304 - 84127376

E-mail: sulinasaude@hotmail.com

003



# FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR

CNPJ 09.004.299/0001-27

<p>01 canal, 07 derivações, indicação da Frequência Cardíaca digital de 0 a 250 BPM, alarme de bradi e taquicardia com ajuste digital, alarme de eletrodo solto, pré-amplificador flutuante, proteção contra descarga de Desfibrilador, sinal sonoro da onda "R", monitoração de ECG através do cabo paciente ou através das próprias pás do Desfibrilador. Teclado de membrana sensível ao toque. Com imagem congelada, tela de cristal líquido luminosa com 5 polegadas.</p> <p><b>DESFIBRILADOR:</b></p> <p>Tecla Liga/Desliga de sincronismo com monitor para cardioversão, indicação luminosa da onda "R";</p> <p>Teclado de membrana com indicação visual para seleção de energia e funções. Possibilidade de uso de pás internas e externas adulto e infantil, seleção automática das escalas de energia de acordo com a pá utilizada (adulto/infantil externo e adulto/infantil interno);</p> <p>Escalas para seleção de carga, de 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 Joules para desfibrilação interna adulto, interna e externa infantil. De 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 e 360 Joules para desfibrilação externa adulto;</p> <p>Tempo de carga de 9 a 15 segundos dependendo da carga selecionada (norma IEC 601.2) Circuito anula carga automático que cancela a energia selecionada após 45 segundos ou manual através de tecla no painel;</p> <p>Teste das pás diretamente no equipamento, com lâmpada néon para indicação do disparo. Bateria interna recarregável com capacidade para ate 40 disparos ou 2 horas de monitoração, quando em plena carga;</p> <p>Acessórios: 01 Cabo de força tripolar, 01 Cabo paciente 05 vias, 01 Jogo de Pás externas adulto, 02 Fusíveis 2A/250v, 02 Fusível 1A/250v com retardo, 05 Eletrodos e 01 Manual de Instruções.</p>			
--	--	--	--

Justifica-se a contratação direta do objeto acima, tendo em vista o enfrentamento ao COVID-19, doença de nível pandêmica mundial, visando estruturar o nosso hospital de referência, localizado na cidade de Chopinzinho, atualmente sob a administração do Instituto

Rua Tupinambá, 869 – Sulina/Pr – CEP: 85565000 – Telefone: (46) 32441304 - 84127376

E-mail: [sulinasaude@hotmail.com](mailto:sulinasaude@hotmail.com)

*Reson* 004



# **FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR**

**CNPJ 09.004.299/0001-27**

São Rafael, para o qual será feito um termo de cessão de uso dos equipamentos supracitados, para atender eventuais demandas que possam ocorrer dessa doença, conforme previamente autorizado pela Lei Municipal nº 1036/2020..

Por fim, quanto aos valores unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de mercado aferida de no mínimo três orçamentos, os quais seguem em anexo. Por conseguinte, atesto e confirmo a compatibilidade dos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pela pesquisa mercadológica realizada.

**FONTE: 303**

Ronan Ernzen

Secretário Municipal de Saúde  
Port. 062/2020 – 29/04/2020



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

prefeiturasulina

@prefeituramunicipaldesulina

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



**LEI Nº. 1036/2020**

**DE: 15/07/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o chefe do Poder Executivo a ceder o uso de equipamentos hospitalares, por meio de Termo de Cessão de Uso, ao Instituto São Rafael de Chopinzinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pela previsão legal do Artigo 86, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de TERMO DE CESSÃO DE USO, a título gratuito, os equipamentos hospitalares descritos no Anexo I.

**Art. 2º** - Os equipamentos serão cedidos ao CESSIONÁRIO para a complementação da estruturação de 10 (dez) leitos de UTI, para atendimento das demandas exclusivas do Sistema Único de Saúde - SUS.

**§ 1º** Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização ao CESSIONÁRIO.

**§ 2º** Em caso de inativação dos leitos de UTI, os equipamentos serão devolvidos ao CEDENTE.

**Art. 3º** - Serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO os custos de manutenção dos equipamentos.

**Art. 4º** - O Termo de Cessão de Uso terá vigência enquanto permanecerem ativos os leitos de UTI.

**Art. 5º** - Os direitos e obrigações do CEDENTE e do CESSIONÁRIO serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 15 de julho de 2020; 34º da Emancipação e 32º de Administração.


**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
Em 15 de julho de 2020.

PUBLICADO EM 16 /07/2020, EDIÇÃO 2053, PÁGINA 223 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 16 /07/2020, EDIÇÃO 7680, PÁGINA 25 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

006



**VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**  
**CLINIBRAX EQUIPAMENTOS MÉDICOS**  
 Rua Duque de Caxias, 229 – Salas 1 e 2 – Centro – Cascavel/PR  
 CEP 85801-100 – Tel. (45) 3222-2201 – [www.clinibrax.com.br](http://www.clinibrax.com.br)  
 e-mail: [contato@clinibrax.com.br](mailto:contato@clinibrax.com.br) [vendas@clinibrax.com.br](mailto: vendas@clinibrax.com.br)  
[manutenção@clinibrax.com.br](mailto:manutencao@clinibrax.com.br)  
 "A Tecnologia Garantindo Diagnósticos e Suporte à Vida"

Cascavel, 09 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Sulina

Sulina/PR

CNPJ 80.869.886/0001-43

**Cardioversor Ecafix MDF-03B Desfibrilador e Monitor**

Cardioversor/ Desfibrilador com monitor convencional monofásico  
 Monitor com teclado membrana e Display LCD para visualização de parâmetros e demais configurações

Monitoração em 01 canal de 7 derivações do sinal de ECG

Teclado membrana para seleção de energia de 1 a 360J

Possibilidade do uso de pás internas e externas, adulto e infantil

Seleção automática da escala de energia de acordo com o jogo de pás utilizado

Função de sincronismo interno, permitindo o procedimento de cardioversão

Função de "anula carga" automaticamente após 45 segundos

Dispositivo de teste das pás agregado ao gabinete

Tempo de carga máxima (360J) menor que 15 segundos

Bateria interna recarregável

Entrada opcional para conexão com bateria externa.

Portátil, caixa de material sintético de alto impacto com alça de transporte e

Suportes para fixar as pás, composto de Monitor e Desfibrilador em uma única

unidade. Alimentação em rede elétrica de 90/230 volts com chaveamento

automático e bateria interna recarregável.

**MONITOR CARDÍACO:** 01 canal, 07 derivações, indicação da Frequência Cardíaca digital de 0 a 250 BPM, alarme de bradi e taquicardia com ajuste digital, alarme de eletrodo solto, pré-amplificador flutuante, proteção contra descarga de Desfibrilador, sinal sonoro da onda "R", monitoração de ECG através do cabo paciente ou através das próprias pás do Desfibrilador. Teclado de membrana sensível ao toque. Com imagem congelada, tela de cristal líquido luminosa com 5 polegadas.

**DEFIBRILADOR:**

Tecla Liga/Desliga de sincronismo com monitor para cardioversão, indicação luminosa da onda "R".

**VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**  
 CNPJ: 20.990.233/0001-96  
 CLINIBRAX EQUIP. MÉDICOS

007

Teclado de membrana com indicação visual para seleção de energia e funções. Possibilidade de uso de pás internas e externas adulto e infantil, seleção automática das escalas de energia de acordo com a pá utilizada (adulto/infantil externo e adulto/infantil interno).

Escalas para seleção de carga, de 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 Joules para desfibrilação interna adulto, interna e externa infantil. De 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 e 360 Joules para desfibrilação externa adulto.

Tempo de carga de 9 a 15 segundos dependendo da carga selecionada (norma IEC 601.2) Circuito anula carga automático que cancela a energia selecionada após 45 segundos ou manual através de tecla no painel.

Teste das pás diretamente no equipamento, com lâmpada néon para indicação do disparo. Bateria interna recarregável com capacidade para até 40 disparos ou 2 horas de monitoração, quando em plena carga.

Acessórios: 01 Cabo de força tripolar, 01 Cabo paciente 05 vias, 01 Jogo de Pás externas adulto, 02 Fusíveis 2A/250v, 02 Fusível 1A/250v com retardo, 05 Eletrodos e 01 Manual de Instruções.

**02- Unidades**

Valor unitário R\$- 17.500,00

Valor total da proposta R\$- 17.500,00

Prazo de entrega até 30 dias

Cond. de pagto a vista

Validade da proposta 30 dias

EDSON CANOSSA  
GERENTE DE VENDAS  
(45) 99982-5393

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 20.990.233/0001-44  
CLINIBRAX EQUIP. MÉDICOS



**VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA]**

vendas@clinibrax.com.br &lt;vendas@clinibrax.com.br&gt;

Qui, 09.Jul.2020 14:04

Para: licitacaosulina@ &lt;hotmail.com licitacaosulina@hotmail.com&gt;

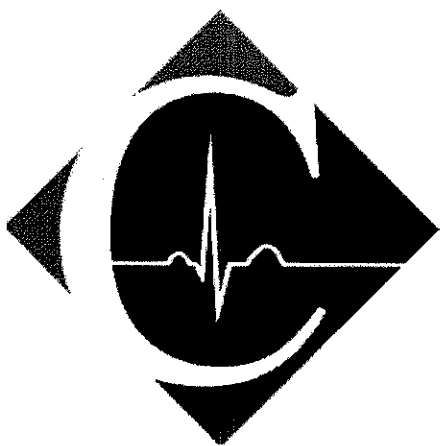
📎 1 anexos (904 KB)

VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.pdf;

Boa tarde!

Segue orçamento solicitado.

Grato

**Edson Canossa****Departamento Comercial****45-3222-2201****45-99982-5393**

----- Mensagem original -----

Assunto : VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

De : Fernanda Fialho &lt;nandazzx@gmail.com&gt;

Data : 09/07/2020 13:50:20

Para : vendas@clinibrax.com.br

&gt;

&gt; -----

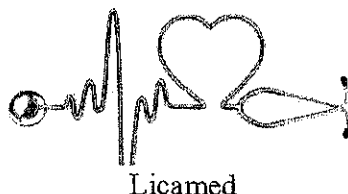
&gt;

&gt;

&gt;

&gt; Enviado do meu iPhone

009



V 031

Curitiba, 13 de julho de 2020

**Prefeitura Municipal de Sulina**  
**CNPJ: 80.869.886/0001-43**  
**Fone: 946) 3244-8027**  
**Email: [licitacaosulina@hotmail.com](mailto:licitacaosulina@hotmail.com)**

Proposta Comercial

Cardioversor Ecafix MDF-03B Desfibrilador e Monitor Cardioversor/ Desfibrilador com monitor convencional monofásico

Monitor com teclado membrana e Display LCD para visualização de parâmetros e demais configurações

Monitoração em 01 canal de 7 derivações do sinal de ECG

Teclado membrana para seleção de energia de 1 a 360J

Possibilidade do uso de pás internas e externas, adulto e infantil

Seleção automática da escala de energia de acordo com o jogo de pás utilizado

Função de sincronismo interno, permitindo o procedimento de cardioversão

Função de "anula carga" automaticamente após 45 segundos

Dispositivo de teste das pás agregado ao gabinete

Tempo de carga máxima (360J) menor que 15 segundos

Bateria interna recarregável

Entrada opcional para conexão com bateria externa.

Portátil, caixa de material sintético de alto impacto com alça de transporte e Suportes para fixar as pás, composto de Monitor e Desfibrilador em uma única unidade. Alimentação em rede elétrica de 90/230 volts com chaveamento automático e bateria interna recarregável.

#### MONITOR CARDÍACO:

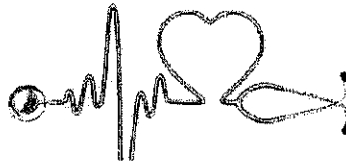
01 canal, 07 derivações, indicação da Frequência Cardíaca digital de 0 a 250 BPM, alarme de bradi e taquicardia com ajuste digital, alarme de eletrodo solto, pré-amplificador flutuante, proteção contra descarga de Desfibrilador, sinal sonoro da onda "R", monitoração de ECG através do cabo paciente ou através das próprias pás do Desfibrilador. Teclado de membrana sensível ao toque. Com imagem congelada, tela de cristal líquido luminosa com 5 polegadas.

#### DEFIBRILADOR:

Tecla Liga/Desliga de sincronismo com monitor para cardioversão, indicação luminosa da onda "R". Teclado de membrana com indicação visual para seleção de energia e funções. Possibilidade de uso de pás internas e externas adulto e infantil, seleção automática das escalas de energia de acordo com a pá utilizada (adulto/infantil externo e adulto/infantil interno).

**GERSON A. DE OLIVEIRA EQUIPAMENTOS - EIRELI**  
**Rua: Henrique Correia, 1459 - Curitiba/ PR CEP: 82.840-270**  
**CNPJ: 15.687.982/0001-09**

010



Licamed

V 031

Escalas para seleção de carga, de 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 Joules para desfibrilação interna adulto, interna e externa infantil. De 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 e 360 Joules para desfibrilação externa adulto.

Tempo de carga de 9 a 15 segundos dependendo da carga selecionada (norma IEC 601.2) Circuito anula carga automático que cancela a energia selecionada após 45 segundos ou manual através de tecla no painel.

Teste das pás diretamente no equipamento, com lâmpada néon para indicação do disparo. Bateria interna recarregável com capacidade para ate 40 disparos ou 2 horas de monitoração, quando em plena carga.

Acessórios: 01 Cabo de força tripolar, 01 Cabo paciente 05 vias, 01 Jogo de Pás externas adulto, 02 Fusíveis 2A/250v, 02 Fusível 1A/250v com retardo, 05 Eletrodos e 01 Manual de Instruções.

**Valor unitário: R\$ 18.780,00**

**Pagamento: Antecipado / Dep. Bancário**

**Prazo de entrega: 60 dias**

**Frete: FOB**

Atenciosamente,

Gerson Oliveira  
Vendas

**GERSON A. DE OLIVEIRA EQUIPAMENTOS - EIRELI**  
**Rua: Henrique Correia, 1459 - Curitiba/ PR CEP: 82.840-270**  
**CNPJ: 15.687.982/0001-09**

011

~~011~~

**Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

Gerson Oliveira <vendas.licamed@gmail.com>

Seg, 13.Jul.2020 17:33

Para: Depto de Licitação Sulina - PR <licitacaosulina@hotmail.com>

📎 1 anexos (555 KB)

031 - Prefeitura Municipal de Sulina.pdf;

Boa tarde

Segue proposta anexo.

Att.

Gerson A. de Oliveira

Em seg., 13 de jul. de 2020 às 11:10, Depto de Licitação Sulina - PR <[licitacaosulina@hotmail.com](mailto:licitacaosulina@hotmail.com)> escreveu:

Perdoe o equívoco;

Atenciosamente,

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Sulina - Paraná**

CNPJ: 80.869.8866/0001-43

Rua Tupinambá, 68, Centro

Fone: (46) 3244-8027

---

**De:** Gerson Oliveira <[vendas.licamed@gmail.com](mailto:vendas.licamed@gmail.com)>

**Enviado:** segunda-feira, 13 de julho de 2020 10:10

**Para:** Depto de Licitação Sulina - PR <[licitacaosulina@hotmail.com](mailto:licitacaosulina@hotmail.com)>

**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia

Não veio o anexo.

Aguardo.

Em seg., 13 de jul. de 2020 às 07:06, Depto de Licitação Sulina - PR

<[licitacaosulina@hotmail.com](mailto:licitacaosulina@hotmail.com)> escreveu:

Bom dia,

solicito orçamento para o objeto descrito no arquivo,

012

em anexo.

Aguardo com urgência!

Atenciosamente,

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Sulina - Paraná**

CNPJ: 80.869.8866/0001-43

Rua Tupinambá, 68, Centro

Fone: (46) 3244-8027

013

14/07/2020

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

---

Remetente: "Thiago Paetzhold - Viver" <thiago@viver.med.br>  
Para: saude@sulina.pr.gov.br  
Data: 14/07/2020 11:01 (09 minutos atrás)  
Assunto: Orçamento Cardioversor  
2 arquivos :: Baixar todos de uma vez  
Anexos: folder-cardiomax\_.pdf (2.0 MB)  
0083 - Prefeitura de Sulina - CardioMax.pdf (183 KB)

---

Sr. Ronan, bom dia,

Segue, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Thiago Paetzhold

Supervisor Comercial

Viver Equipamentos Médicos Ltda.

Rua Elvira Faiten Franz, 240 - Canadá - Cascavel/PR

CEP 85813-520 - Fone: (45) 3038-9080 - [www.viver.med.br](http://www.viver.med.br)

[www.facebook.com/viver.med.br](https://www.facebook.com/viver.med.br) - WhatsApp (45) 98801-8322

014



Assistência técnica . Equipamentos médicos

Viver Equipamentos Médicos Ltda.

Fone/Fax: (45) 3038-9080 - www.viver.med.br

Cascavel, 14 de julho de 2020

Ao  
Município de Sulina/PR  
Secretaria de Saúde  
A/C.: Sr. Ronan

**Orçamento Comercial 083/2020**

Item	Qtd	Descrição - Equipamento	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Cardioversor CardioMax Instramed (ECG+DESF+ASC+DEA)	19.900,00	19.900,00

**Condições Gerais:**

Pagamento: **À vista.**

Prazo de entrega: **Até 30 dias.**

Validade da Proposta: **20 dias.**

Frete: **Gratuito.**

Atenciosamente,

**Thiago Paetzhold**  
Supervisor Comercial

[07.976.695/0001-90]

VIVER EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS LTDA. - EPP

RUA ELVIRA FAITEN FRANZ, 240

CANADÁ - CEP 85813-520

[CASCAVEL - PARANÁ]

015



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Sulina (PR), 15 de julho de 2020.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: Assessoria jurídica;  
Contabilidade;  
Licitações.**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 15 de julho de 2020.

**DE: Departamento de Contabilidade**

**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR**". **Valor total estimado: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2020	1687	06.02.10.301.0018.2.029000.4.4.90.52.08.00.00	303 – Saúde	R\$ 60.824,00

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
**RICARDO RUSCHEL**  
Contador Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

[prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br)

[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)

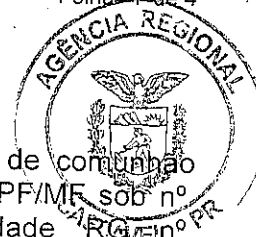
**ANEXOS:**

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ;
- 3) CND Federal;
- 4) CND Estadual;
- 5) CND Municipal;
- 6) Certidão FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Falência e Concordata;
- 9) Declaração.

**TABELIONATO DE NOTAS**  
Tel.: (41) 3038-573 - CASCAVEL-PR  
21 JUL 2020  
O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA.  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.  
Dou **REGISTRAR**

**VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

DO PARANÁ  
Folha 1 de 4



Os abaixo identificados e qualificados:

**VANIO DA MAIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob nº 881.369.819-49, portador da carteira de identidade RG nº 5.285.555-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Sandino Erasmo De Amorim, 1681, Parque São Paulo, Cascavel – PR, CEP: 85803-710.

**BEATRIZ DA MAIA**, menor impúbere, brasileira, solteira, nascida em 12/11/2008, Estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 105.207.869-98, portadora da carteira de identidade RG nº 13.435.747-9/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Doutor Sandino Erasmo De Amorim, 1681, Parque São Paulo, Cascavel – PR, CEP: 85803-710, representada por seu pai **VANIO DA MAIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob nº 881.369.819-49, portador da carteira de identidade RG nº 5.285.555-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Sandino Erasmo De Amorim, 1681, Parque São Paulo, Cascavel – PR, CEP: 85803-710.

**RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Duque de Caxias, 229, Sala 02, Centro, CEP: 85801-100 em Cascavel – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:** A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, componentes eletrônicos, instrumentos e materiais médico-cirúrgico, hospitalares e odontológicos e laboratoriais, Comércio Varejista de artigos médicos e ortopédicos, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.**

**CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciará suas atividades em 02/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**TABELIONATO DE NOTAS**  
 Tel.: (41) 3038-5733 - CASCAVEL-PR  
 21 JUL 2020  
 O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA  
 A presente fotocópia é reprodução fiel  
 do original. Não é necessário assinar  
 Documento  
**DO PARANÁ**

**VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
 CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor, R\$
VANIO DA MAIA	99.00	148.500	148.500,00
BEATRIZ DA MAIA	1.00	1.500	1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **VANIO DA MAIA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as

*(Handwritten signatures)*

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

DO PARANÁ  
Folha 3 de 4



disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios comprometem-se a declarar por escrito ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões dispensando assim as formalidades do parágrafo 3º do art. 1152 do Novo Código Civil.

**Parágrafo Segundo** – Ficará dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

**Parágrafo Terceiro** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme o § único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

Folha 4 de 4

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Cascavel PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

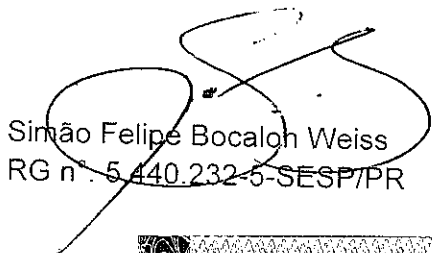
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

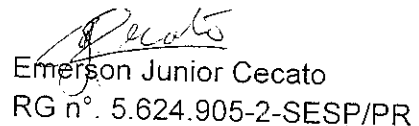
Cascavel – PR, 02 de Setembro de 2014.

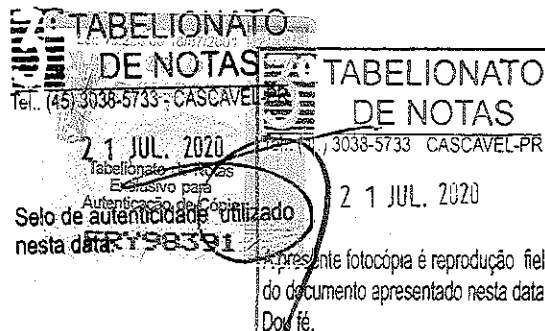
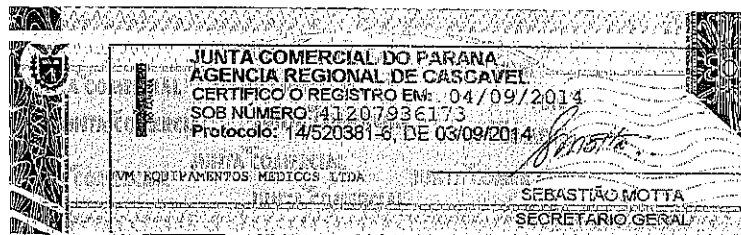
  
VANIO DA MAIA

  
BEATRIZ DA MAIA  
Representada Por Seu Pai  
VANIO DA MAIA

Testemunhas:

  
Simão Felipe Bocalon Weiss  
RG n.º 5.440.232-5-SESP/PR

  
Emerson Junior Cecato  
RG n.º 5.624.905-2-SESP/PR





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.990.233/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2014
NOME EMPRESARIAL VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINIBRAX EQUIPAMENTOS MEDICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 229	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.801-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3225-9975	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2020 às 10:13:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 20.990.233/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:18:15 do dia 13/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/01/2021.

Código de controle da certidão: **91AF.9E15.9C1E.B34F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022234837-00

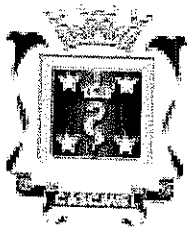
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.990.233/0001-96**  
Nome: **VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 55616/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	2772965
Nome/Razão:	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF:	20.990.233/0001-96
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS, 229
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.801-100

**[ REQUERENTE ]**

Código:	2772965
Nome/Razão:	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF:	20.990.233/0001-96

**[ FINALIDADE ]**

Licitação
-----------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 13 de julho de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211202-000-LHTVZWQRDOIKKR-7

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.990.233/0001-96

**Razão Social:** VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME

**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 229 SALA 02 / CENTRO / CASCAVEL / PR /  
85801-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

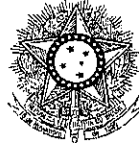
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2020 a 07/08/2020

**Certificação Número:** 2020070905560427856531

Informação obtida em 13/07/2020 10:14:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.990.233/0001-96  
Certidão n°: 15925778/2020  
Expedição: 13/07/2020, às 10:16:32  
Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.990.233/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TJPR**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO  
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA  
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036  
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

## CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

**VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: 20.990.233/0001-96

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 15 dia(s) do mês de maio do ano de 2020. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda  
Oficial Titular

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA  
CPF:/CNPJ: 78642485949 Assinado em: 15/05/2020  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.Serpro.gov.br/assinador-digital>>



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 33,66

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

NICOLE  
Página 1/1

029

## DECLARAÇÃO

### Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa VM Equipamentos Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.990.233/0001-96, com sede no endereço Rua Duque de Caxias, 229 – Centro - Cascavel, endereço eletrônico contato@clinibrax.com.br, telefone (45) 3222-2201, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Vanio da Maia, portador do documento de identidade RG nº 5.285.555-1 e do CPF nº 881.369.819-49, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

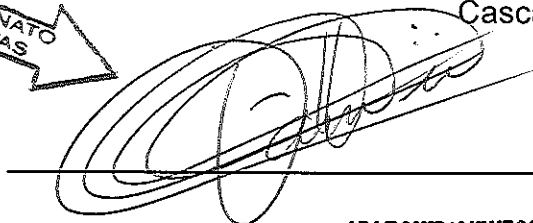
II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

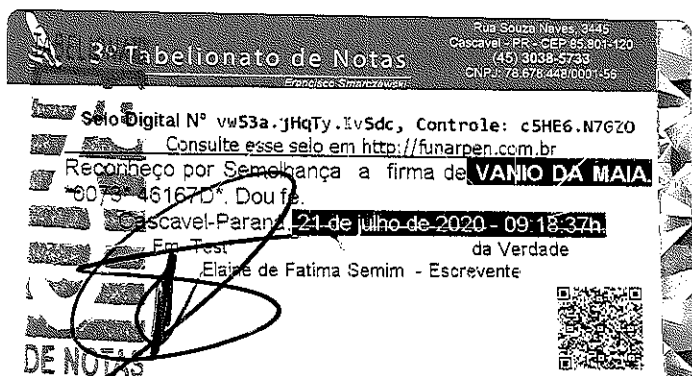
IV - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr. Vanio da Maia, portador do documento de identidade RG nº 5.285.555-1 e do CPF nº 881.369.819-49.

3º TABELIONATO DE NOTAS

Cascavel, 20 de Julho de 2020.



**VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**  
**CNPJ: 20.990.233/0001-96**  
**CLINIBRAX EQUIP. MÉDICOS**





**VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**  
**CLINIBRAX EQUIPAMENTOS MÉDICOS**  
Rua Duque de Caxias, 229 – Salas 1 e 2 – Centro – Cascavel/PR  
CEP 85801-100 – Tel. (45) 3222-2201 – [www.clinibrax.com.br](http://www.clinibrax.com.br)  
e-mail: [contato@clinibrax.com.br](mailto:contato@clinibrax.com.br) [vendas@clinibrax.com.br](mailto:vendas@clinibrax.com.br)  
[manutencao@clinibrax.com.br](mailto:manutencao@clinibrax.com.br)

*"A Tecnologia Garantindo Diagnósticos e Suporte à Vida"*


### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VM Equipamentos Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.990.233/0001-96, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Vanio da Maia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.285.555-1, do CPF nº 881.369.819-49, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cascavel, 20 de Julho de 2017.



---

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ: 20.990.233/0001-96  
CLINIBRAX EQUIP. MEDICOS



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME		Protocolo: PRC2002458897			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207936173	CNPJ 20.990.233/0001-96	Data de Ato Constitutivo 04/09/2014	Início de Atividade 02/09/2014		
<b>Endereço Completo</b> Rua DUQUE DE CAXIAS, N° 229, SALA: 02,, CENTRO - Cascavel/PR - CEP 85801-100					
<b>Objeto Social</b> COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, COMPONENTES ELETRÔNICOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS, ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.					
<b>Capital Social</b> R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> BEATRIZ DA MAIA	<b>CPF/CNPJ</b> 105.207.869-98	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.500,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> VANIO DA MAIA	<b>CPF/CNPJ</b> 881.369.819-49	<b>Participação no capital</b> R\$ 148.500,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio / Administrador / S PAI/REPRESENTANTE	<b>Administrador</b>	<b>Término do mandato</b>
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> VANIO DA MAIA	<b>CPF</b> 881.369.819-49	<b>Término do mandato</b>			
<b>Último Arquivamento</b>				<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 04/09/2014	<b>Número</b> 20145203824	<b>Ato/eventos</b> 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/06/2020, às 10:35:19 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GKUMXSAB.



PRC2002458897

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 21 de julho de 2020.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por justificativa**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS”**. Valor total: **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

Cordialmente,

*Ediceia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação



## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS". Valor total: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação: a contratação é necessária, *"tendo em vista o enfrentamento ao COVID-19, doença de nível pandêmica mundial, visando estruturar o nosso hospital de referência, localizado na cidade de Chopinzinho, atualmente sob a administração do Instituto São Rafael, para o qual será feito um termo de cessão de uso dos equipamentos supracitados, para atender eventuais demandas que possam ocorrer dessa doença, conforme previamente autorizado pela Lei Municipal nº 1036/2020"*.

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93: *"Pela possibilidade de dispensa de licitação, haja vista nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"*. Como também o art. 4º, da Lei 13.979/2020: *"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei"*.

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTD, CNPJ: 20.990.233/0001-96

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor preço para aquisição pretendida.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações (ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2020	1687	06.02.10.301.0018.2.029000.4.4.90.52.08.00.00	303 – SAÚDE	R\$ 60.824,00

### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação de acordo com a legislação vigente.

### 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 21 de julho de 2020

*Ediceia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação



**CONTRATO Nº xx/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e xxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:  
 Valor total: **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)."**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARDIOVERSOR / DESFIBRILADOR COM MONITOR CONVENCIONAL MONOFÁSICO: MONITOR COM TECLADO MEMBRANA E DISPLAY LCD PARA VISUALIZAÇÃO DE PARÂMETROS E DEMAIS CONFIGURAÇÕES MONITORAÇÃO EM 01 CANAL DE 7 DERIVAÇÕES DO SINAL DE ECG; TECLADO MEMBRANA PARA SELEÇÃO DE ENERGIA DE 1 A 360J; POSSIBILIDADE DO USO DE PÁS INTERNAS E EXTERNAS, ADULTOS E INFANTIL; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DA ESCALA DE ENERGIA DE ACORDO COM O JOGO DE PÁS UTILIZADO; FUNÇÃO DE SINCRONISMO INTERNO, PERMITINDO O PROCEDIMENTO DE CARDIOVERSÃO; FUNÇÃO DE "ANULA CARGA" AUTOMATICAMENTE APÓS 45 SEGUNDOS; DISPOSITIVO DE TESTE DAS PÁS AGREGADO	02	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00



<p>AO GABINETE TEMPO DE CARGA MÁXIMA (360J) MENOR QUE 15 SEGUNDOS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; ENTRADA OPCIONAL PARA CONEXÃO COM BATERIA EXTERNA. PORTÁTIL, CAIXA DE MATERIAL SINTÉTICO DE ALTO IMPACTO COM ALÇA DE TRANSPORTE E SUPORTES PARA FIXAR AS PÁS, COMPOSTO DE MONITOR E DESFIBRILADOR EM UMA ÚNICA UNIDADE. ALIMENTAÇÃO EM REDE ELÉTRICA DE 90/230 VOLTS COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. MONITOR CARDÍACO:</p> <p>01 CANAL, 07 DERIVAÇÕES, INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA DIGITAL DE 0 A 250 BPM, ALARME DE BRADI E TAQUICARDIA COM AJUSTE DIGITAL, ALARME DE ELETRODO SOLTO, PRÉ-AMPLIFICADOR FLUTUANTE, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR, SINAL SONORO DA ONDA "R", MONITORAÇÃO DE ECG ATRAVÉS DO CABO PACIENTE OU ATRAVÉS DAS PRÓPRIAS PÁS DO DESFIBRILADOR. TECLADO DE MEMBRANA SENSÍVEL AO TOQUE. COM IMAGEM CONGELADA, TELA DE CRISTAL LÍQUIDO LUMINOSA COM 5 POLEGADAS. DESFIBRILADOR:</p> <p>TECLA LIGA/DESLIGA DE SINCRONISMO COM MONITOR PARA CARDIOVERSÃO, INDICAÇÃO LUMINOSA DA ONDA "R";</p> <p>TECLADO DE MEMBRANA COM INDICAÇÃO VISUAL PARA SELEÇÃO DE ENERGIA E FUNÇÕES. POSSIBILIDADE DE USO DE PÁS INTERNAS E EXTERNAS ADULTO E INFANTIL, SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESCALAS DE ENERGIA DE ACORDO COM A PÁ UTILIZADA (ADULTO/INFANTIL EXTERNO E ADULTO/INFANTIL INTERNO);</p> <p>ESCALAS PARA SELEÇÃO DE CARGA, DE 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 E 50 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO INTERNA ADULTO, INTERNA E EXTERNA INFANTIL. DE 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 E 360 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTO;</p> <p>TEMPO DE CARGA DE 9 A 15 SEGUNDOS DEPENDENDO DA CARGA SELECIONADA (NORMA IEC 601.2) CIRCUITO ANULA CARGA AUTOMÁTICO QUE CANCELA A ENERGIA SELECIONADA APÓS 45 SEGUNDOS OU MANUAL ATRAVÉS DE TECLA NO PAINEL;</p>			
--	--	--	--



TESTE DAS PÁS DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO, COM LÂMPADA NÉON PARA INDICAÇÃO DO DISPARO. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 DISPAROS OU 2 HORAS DE MONITORAÇÃO, QUANDO EM PLENA CARGA; ACESSÓRIOS: 01 CABO DE FORÇA TRIPOLAR, 01 CABO PACIENTE 05 VIAS, 01 JOGO DE PÁS EXTERNAS ADULTO, 02 FUSÍVEIS 2A/250V, 02 FUSÍVEL 1A/250V COM RETARDO, 05 ELETRODOS E 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES.			
--	--	--	--

### CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. A empresa deverá fornecer e instalar, nas mesmas condições especificadas no Termo de Referência, **equipamento novo**, por interesse da Administração e quando solicitado, sem ônus para a Prefeitura.
- 4.2. A empresa deverá fornecer os equipamentos com características mínimas especificadas no Termo de Referência, ou com tecnologia superior, em pleno funcionamento.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme requisição da Administração Municipal.
- 4.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados conforme solicitação e requisição de compras e autorização do Departamento de Compras em **até 10(dez) dias úteis** após a solicitação, sem que haja ônus de entrega e/ou deslocamento.
- 4.5. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo I.
- 4.6. A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.
- 4.7. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal ou em local a ser designado no Município de Sulina.
- 4.8. A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc).
- 4.9. Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o **MUNICÍPIO DE SULINA**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à **CONTRATADA** sanção prevista no edital e na legislação vigente.
- 4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



**4.11.** A empresa deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente, para contato permanente com a Administração, com intuito de fornecer informações sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.

#### **4.12. DA GARANTIA DE TODOS OS ITENS:**

**4.12.1.** A garantia do equipamento deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses. A garantia iniciará a contar da data da instalação, compreendendo assistência técnica e suporte técnico, bem como serviços e substituição de equipamentos ou peças defeituosas.

**4.12.2.** A empresa deverá concluir os serviços de assistência técnica, suporte técnico ou substituição de equipamentos ou peças defeituosas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, fornecendo as peças de reposição, necessários à realização de tais serviços em horário comercial, sem que haja qualquer ônus adicional.

**4.12.3.** Em caso de defeito do equipamento e não podendo ser consertado no local, o deslocamento, o transporte, a desinstalação e reinstalação serão de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, devendo ser restituído devidamente consertado, no prazo máximo de **24 horas**. Após este prazo, o equipamento deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou mais moderno, sem ônus adicionais de modo a garantir a continuidade e a normalidade dos serviços.

**4.12.4.** A responsabilidade de realizar manutenções preventivas do equipamento é da empresa vencedora, e deverá ser efetuada de acordo com a orientação do fabricante, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, para prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos proporcionando a continuidade na prestação dos serviços. E esta manutenção será realizada mediante chamado técnico do servidor da Administração e o atendimento será no prazo de **02 (duas) horas**, contadas a partir da verificação do registro da primeira chamada para os serviços.

**4.12.5.** A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, incluindo substituição das peças defeituosas como também execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário para o restabelecimento das condições normais de funcionamento da máquina.

**4.12.6.** O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de **02 (duas) horas** a partir do horário da abertura do chamado. O "chamado técnico para manutenção corretiva" ou suporte técnico será efetuado pelo representante da Contratante por meio de telefone e/ou email.

**4.12.7.** Tempo de atendimento ao chamado é o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela Contratante e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. E tempo de solução do problema é o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local do atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados em documento.

**4.12.8.** Define-se por Solução do problema, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. E conclusão dos chamados é o término do trabalho realizado pela empresa Contratada, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição por backup, deixando o equipamento em condições normais de funcionamento.

**4.12.9.** Quando houver a necessidade de substituir peças, componentes ou acessórios, a empresa contratada deverá recolher e destinar para local apropriado os



materiais substituídos, de proteção ou embalagens, não sendo admitido a permanência desses nas dependências da Prefeitura.

**4.12.10.** A empresa deverá fornecer à Prefeitura, juntamente com os equipamentos, publicações e/ou manuais dos equipamentos, em língua portuguesa. Deverá também ministrar treinamento aos usuários que eventualmente poderão utilizar os equipamentos, bem como ministrar treinamento ao pessoal designado a operar as máquinas periodicamente ou quando for solicitado pela Administração para a perfeita qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais à Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

**5.1.** A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.

**5.2.** O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

**5.3.** O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de “ATESTO” no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**7.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

**7.3.** Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.





7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	1687	06.02.10.301.0018.2.029000.4.4.90.52.08.00.00	303 – SAÚDE

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA CONTRATO**



**4.1.** O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Saúde.

**4.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

**a)** Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

**b)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do CONTRATO.

**c)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**5.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**5.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

**a.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**b.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

**c.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

**d.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**6.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a.** Executar a entrega dos produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo 1 (Termo de Referência) do edital do Dispensa por Justificativa.

**b.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente contrato.

**c.** Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.

**d.** Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório dispensa por justificativa n.º 17/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**



I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coerciva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**8.2.** Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 17/2020** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**8.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 17/2020**.

**8.4.** Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;

**8.5.** Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;

**8.6.** O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expreso consentimento do LOCADOR;

**8.7.** As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, XX de XXXXXXX de 2020.

Município de Sulina  
PAULO HORN  
Prefeito  
Contratante

XXXXXXXXX  
CNPJ nº XXXXXXXXXX  
Contratada

**RONAN ERNZEN**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Gestora responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



## PARECER JURÍDICO

Sulina(Pr), 21 de julho de 2020.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS. INEXISTÊNCIA DE OBJETO LICITADO. SITUAÇÃO DE EMERGENCIA CARACTERIZADA PELA ATUAL PANDEMIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, IV CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93 E ART.4º, DA LEI COMP DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

### 1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS”**. Valor total: **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Narra o ofício de solicitação do Secretário de Saúde que a contratação é necessária, *“tendo em vista o enfrentamento ao COVID-19, doença de nível pandêmica mundial, visando estruturar o nosso hospital de referência, localizado na cidade de Chopinzinho, atualmente sob a administração do Instituto São Rafael, para o qual será feito um termo de cessão de uso dos equipamentos supracitados, para atender eventuais demandas que possam ocorrer dessa doença, conforme previamente autorizado pela Lei Municipal nº 1036/2020”*.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de



compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

## 2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos à análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando há o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Lei previu como dispensável a licitação em situações emergenciais. Não haveria lógica em se aguardar um moroso procedimento licitatório para atender situações em que há risco elevado aos interessados, consoante leciona Antonio Carlos do Amaral:

*A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama*



*solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (In: Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).*

Os requisitos foram previstos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 347/1994, da seguinte forma:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

No caso em apreço, a situação emergencial decorre da necessidade de enfrentamento ao COVID-19, responsável pela pandemia que atinge a humanidade há cerca de 1 (um) ano, tendo impactado o Brasil no mês de fevereiro do corrente ano, quando o governo federal publicou a Lei nº 13.979/2020, dispondo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

No caso concreto o risco de dano à saúde pública é iminente e concreto, demonstrando efetivamente a necessidade da contratação direta imediatamente para que o hospital de referência regional, administrado pelo Instituto São Rafael, possa dar continuidade ao funcionamento com equipamentos específicos para os leitos da UTI – Unidade de Terapia Intensiva, recentemente inaugurada (16/07/2020) com equipamentos remanejados de outros setores do hospital e parte locados, conforme justificativa da diretora geral, Líliliane Guarrezi Fontanive, acostada ao processo.



Especificamente sobre os equipamentos que competem ao Município de Sulina adquirir e, posteriormente ceder para uso exclusivo na UTI do hospital, a diretora geral informou que: *"o instituto conta com dois aparelhos no momento onde em reunião com a equipe técnica estaríamos utilizando dos mesmos caso haja necessidade até a sessão dos desfibriladores novos. Ressaltamos que de acordo com a RDC é necessário possuímos estes dentro dos setores, porém em caráter de emergência e se tratando de um hospital de pequeno porte onde os acessos são extremamente fáceis conseguimos adaptar temporariamente o uso em conjunto"*.

Tratando-se de aquisição necessária para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, dispensa a licitação, nos seguintes termos:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

048





§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à



Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus."

Como visto, a legislação específica acima corrobora o entendimento da possibilidade de dispensa de licitação no caso em mesa, sendo oportuno ainda mencionar que, segundo o TCU são necessárias as seguintes observações:



**Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário**

**Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário**

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93,

*in verbis:*

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).**

A caracterização da emergência já se encontra disponibilizada no procedimento. Ainda, há que se destacar que foram juntados aos autos os necessários orçamentos, razão pela qual cremos ser o menor preço.

Para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, haja vista a solicitação ter vindo acompanhada dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4)



NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada, parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação.

### 1. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei nº 13.979, haja vista caracterização da hipótese emergencial.**
- b) **Formalize o encaminhamento para a autoridade superior e a devida publicação, nos moldes do art. 26, da Lei nº 8.666/93.**

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 22 de julho de 2020.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**  
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS"**. Valor total: **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS”**.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTD

CNPJ: 20.990.233/0001-96

Vigência: DE 22/07/2020 A 22/01/2021”

Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 22 de julho de 2020.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**




[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	67
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS
Dotação Orçamentária*	0602103010018202900044905208
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	35.000,00
Data Publicação Termo ratificação	22/07/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input checked="" type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 91977959253 ([Logout](#))

057



**CONTRATO Nº 107/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e **VM**  
**EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, **VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na cidade de Cascavel – PR, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº **20.990.233/0001-96**, neste ato representada por seu representante legal, **VANIO DA MAIA**, CPF Nº 881.369.819-49, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 67/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**”

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARDIOVERSOR / DESFIBRILADOR COM MONITOR CONVENCIONAL MONOFÁSICO: MONITOR COM TECLADO MEMBRANA E DISPLAY LCD PARA VISUALIZAÇÃO DE PARÂMETROS E DEMAIS CONFIGURAÇÕES MONITORAÇÃO EM 01 CANAL DE 7 DERIVAÇÕES DO SINAL DE ECG; TECLADO MEMBRANA PARA SELEÇÃO DE ENERGIA DE 1 A 360J; POSSIBILIDADE DO USO DE PÁS INTERNAS E EXTERNAS, ADULTOS E	02	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00

*(Handwritten signatures)*



<p>INFANTIL; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DA ESCALA DE ENERGIA DE ACORDO COM O JOGO DE PÁS UTILIZADO; FUNÇÃO DE SINCRONISMO INTERNO, PERMITINDO O PROCEDIMENTO DE CARDIOVERSÃO; FUNÇÃO DE "ANULA CARGA" AUTOMATICAMENTE APÓS 45 SEGUNDOS; DISPOSITIVO DE TESTE DAS PÁS AGREGADO AO GABINETE TEMPO DE CARGA MÁXIMA (360J) MENOR QUE 15 SEGUNDOS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; ENTRADA OPCIONAL PARA CONEXÃO COM BATERIA EXTERNA. PORTÁTIL, CAIXA DE MATERIAL SINTÉTICO DE ALTO IMPACTO COM ALÇA DE TRANSPORTE E SUPORTES PARA FIXAR AS PÁS, COMPOSTO DE MONITOR E DESFIBRILADOR EM UMA ÚNICA UNIDADE. ALIMENTAÇÃO EM REDE ELÉTRICA DE 90/230 VOLTS COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. MONITOR CARDÍACO:</p> <p>01 CANAL, 07 DERIVAÇÕES, INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA DIGITAL DE 0 A 250 BPM, ALARME DE BRADI E TAQUICARDIA COM AJUSTE DIGITAL, ALARME DE ELETRODO SOLTO, PRÉ-AMPLIFICADOR FLUTUANTE, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR, SINAL SONORO DA ONDA "R", MONITORAÇÃO DE ECG ATRAVÉS DO CABO PACIENTE OU ATRAVÉS DAS PRÓPRIAS PÁS DO DESFIBRILADOR. TECLADO DE MEMBRANA SENSÍVEL AO TOQUE. COM IMAGEM CONGELADA, TELA DE CRISTAL LÍQUIDO LUMINOSA COM 5 POLEGADAS. DESFIBRILADOR:</p> <p>TECLA LIGA/DESLIGA DE SINCRONISMO COM MONITOR PARA CARDIOVERSÃO, INDICAÇÃO LUMINOSA DA ONDA "R";</p> <p>TECLADO DE MEMBRANA COM INDICAÇÃO VISUAL PARA SELEÇÃO DE</p>			
---	--	--	--

*J. J. Romão* 059



<p>ENERGIA E FUNÇÕES. POSSIBILIDADE DE USO DE PÁS INTERNAS E EXTERNAS ADULTO E INFANTIL, SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESCALAS DE ENERGIA DE ACORDO COM A PÁ UTILIZADA (ADULTO/INFANTIL EXTERNO E ADULTO/INFANTIL INTERNO);</p> <p>ESCALAS PARA SELEÇÃO DE CARGA, DE 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 E 50 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO INTERNA ADULTO, INTERNA E EXTERNA INFANTIL. DE 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 E 360 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTO;</p> <p>TEMPO DE CARGA DE 9 A 15 SEGUNDOS DEPENDENDO DA CARGA SELECIONADA (NORMA IEC 601.2) CIRCUITO ANULA CARGA AUTOMÁTICO QUE CANCELA A ENERGIA SELECIONADA APÓS 45 SEGUNDOS OU MANUAL ATRAVÉS DE TECLA NO PAINEL;</p> <p>TESTE DAS PÁS DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO, COM LÂMPADA NÉON PARA INDICAÇÃO DO DISPARO. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM CAPACIDADE PARA ATE 40 DISPAROS OU 2 HORAS DE MONITORAÇÃO, QUANDO EM PLENA CARGA;</p> <p>ACESSÓRIOS: 01 CABO DE FORÇA TRIPOLAR, 01 CABO PACIENTE 05 VIAS, 01 JOGO DE PÁS EXTERNAS ADULTO, 02 FUSÍVEIS 2A/250V, 02 FUSÍVEL 1A/250V COM RETARDO, 05 ELETRODOS E 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES.</p>			
---	--	--	--

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**



3.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A empresa deverá fornecer e instalar, nas mesmas condições especificadas no Termo de Referência, **equipamento novo**, por interesse da Administração e quando solicitado, sem ônus para a Prefeitura.

4.2. A empresa deverá fornecer os equipamentos com características mínimas especificadas no Termo de Referência, ou com tecnologia superior, em pleno funcionamento.

4.3. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme requisição da Administração Municipal.

  060



4.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados conforme solicitação e requisição de compras e autorização do Departamento de Compras em **até 10(dez) dias úteis** após a solicitação, sem que haja ônus de entrega e/ou deslocamento.

4.5. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo I.

4.6. A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.7. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal ou em local a ser designado no Município de Sulina.

4.8. A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc).

4.9. Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. A empresa deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente, para contato permanente com a Administração, com intuito de fornecer informações sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.

#### 4.12. DA GARANTIA DE TODOS OS ITENS:

4.12.1. A garantia do equipamento deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses. A garantia iniciará a contar da data da instalação, compreendendo assistência técnica e suporte técnico, bem como serviços e substituição de equipamentos ou peças defeituosas.

4.12.2. A empresa deverá concluir os serviços de assistência técnica, suporte técnico ou substituição de equipamentos ou peças defeituosas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, fornecendo as peças de reposição, necessários à realização de tais serviços em horário comercial, sem que haja qualquer ônus adicional.

4.12.3. Em caso de defeito do equipamento e não podendo ser consertado no local, o deslocamento, o transporte, a desinstalação e reinstalação serão de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, devendo ser restituído devidamente consertado, no prazo máximo de **24 horas**. Após este prazo, o

 061



equipamento deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou mais moderno, sem ônus adicionais de modo a garantir a continuidade e a normalidade dos serviços.

**4.12.4.** A responsabilidade de realizar manutenções preventivas do equipamento é da empresa vencedora, e deverá ser efetuada de acordo com a orientação do fabricante, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, para prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos proporcionando a continuidade na prestação dos serviços. E esta manutenção será realizada mediante chamado técnico do servidor da Administração e o atendimento será no prazo de **02 (duas) horas**, contadas a partir da verificação do registro da primeira chamada para os serviços.

**4.12.5.** A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, incluindo substituição das peças defeituosas como também execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário para o restabelecimento das condições normais de funcionamento da máquina.

**4.12.6.** O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de **02 (duas) horas** a partir do horário da abertura do chamado. O "chamado técnico para manutenção corretiva" ou suporte técnico será efetuado pelo representante da Contratante por meio de telefone e/ou email.

**4.12.7.** Tempo de atendimento ao chamado é o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela Contratante e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. E tempo de solução do problema é o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local do atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados em documento.

**4.12.8.** Define-se por Solução do problema, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. E conclusão dos chamados é o término do trabalho realizado pela empresa Contratada, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição por backup, deixando o equipamento em condições normais de funcionamento.

**4.12.9.** Quando houver a necessidade de substituir peças, componentes ou acessórios, a empresa contratada deverá recolher e destinar para local apropriado os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, não sendo admitido a permanência desses nas dependências da Prefeitura.

**4.12.10.** A empresa deverá fornecer à Prefeitura, juntamente com os equipamentos, publicações e/ou manuais dos equipamentos, em língua portuguesa. Deverá também ministrar treinamento aos usuários que eventualmente poderão utilizar os equipamentos, bem como ministrar treinamento ao pessoal designado a operar as máquinas periodicamente ou quando for solicitado pela Administração para a perfeita qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais à Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO



5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	1687	06.02.10.301.0018.2.029000.4.4.90.52.08.00.00	303 - SAÚDE

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA CONTRATO**

4.1. O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Saúde.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Executar a entrega dos produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo 1 (Termo de Referência) do edital do Dispensa por Justificativa.

b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente contrato.

c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.

  
065



d. Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório dispensa por justificativa n.º 17/2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coerciva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

  
066



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

8.1. A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

8.2. Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 17/2020** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 17/2020**.

8.4. Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;

8.5. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;

8.6. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expresse consentimento do LOCADOR;

8.7. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina – PR, 22 de julho de 2020.

  
MUNICÍPIO DE SULINA  
PAULO HORN  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ nº 20.990.233/0001-96  
CONTRATADA

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 20.990.233/0001-96  
CLINIBRAX EQUIP. MÉDICOS

067



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**FAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**RONAN ERNZEN**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Testemunhas:

NOME:

CPF: 076-255-218-26

NOME:

CPF: 931.872.209.59



EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020

CONTRATADA	VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ	20.990.233/0001-96
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.17/2020
VALOR	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA	22 de julho de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR



CONTRATADA	IVANE MARIA KLOCK RAUBER
CPF	023.421.989-06
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIF E APAE
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.15/2020
VALOR	2.592,40 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA	22 de julho de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:E8043B29

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020**

CONTRATADA	LEONIR TEREZINHA KOOP
CPF	008.102.089-97
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIF E APAE
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.15/2020
VALOR	1.544,75 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA	22 de julho de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:26B962E0

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020**

CONTRATADA	LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER
CNPJ	063.598.559-41
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIF E APAE
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.15/2020
VALOR	4.873,90 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA	22 de julho de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:31B999BC

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020**

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS”.**

Contratante: Município de SULINA-PR  
CNPJ: 80.869.886/0001-43  
Contratada: VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 20.990.233/0001-96  
Vigência: DE 22/07/2020 A 22/01/2021”  
Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)  
Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 22 de julho de 2020.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:FDD3EA7C

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020**

CONTRATADA	VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ	20.990.233/0001-96
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 340/2020 A QUAL ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.17/2020
VALOR	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA	22 de julho de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:0E977D42

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PARA COLETA SELETIVA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 300/2019 – PROTOCOLADO Nº 15.980.096-2

**DECISÃO**

**Assunto:** Recurso Administrativo – Tomada de Preços 005/2020  
**Recorrentes:** Betha Home Construtora LTDA  
R.C.M. Pavimentações e Construções LTDA

Com base no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Tapira, a Comissão Permanente de Licitação decide por **DAR PROVIMENTO** aos recursos apresentados pelas recorrentes ficando assim a habilitação das empresas:

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	06.129.907/0001-31	HABILITADA
BETHA HOME CONSTRUTORA LTDA	31.587.659/0001-10	INABILITADA
CONSTRUTORA BONOMI LTDA	24.770.442/0001-85	INABILITADA

Em face do exposto, ficam convocadas as interessadas em participar da sessão de abertura dos envelopes das propostas a comparecerem na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapira, sito a Rua Paranaçu, 518 as 09:00 horas do dia 24 de Julho de 2020.

Tapira, 22 de Julho de 2020

**EDNER JOÃO PERES DA SILVA**  
Presidente

Membros da Comissão:

<b>LAIS BAZARIM VIEIRA</b>	<b>ELAINE APARECIDA PEREIRA</b>
----------------------------	---------------------------------

Publicado por:  
Edner João Peres da Silva  
Código Identificador:4208300B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 202/2020 -**  
**PREGÃO Nº 57/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE n° 001  
de 11 de agosto de 2020**

**Cedente: MUNICÍPIO DE SULINA – CNPJ n° 80.869.886/0001-43**

**Cessionário: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO  
RAFAEL – CHOPINZINHO-PR – CNPJ n° 30.836.461/0001-60**

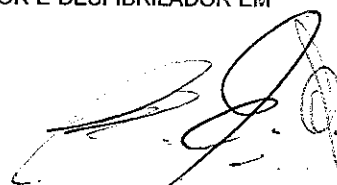
**Base Legal: Lei Municipal n° 1.036, de 15 de julho de 2020**

Termo de Cessão de Uso de Equipamentos de Saúde e outras avenças que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob n° 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO HORN**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF sob n° 554.075.529-49, ora em diante denominado de **CEDENTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO-PR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente Rubenei Meloto, cadastrado no CPF sob n° 749.571.559-68, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4535, Chopinzinho-PR, ora em diante denominado de **CESSIONÁRIO**, ficando ajustadas as condições que seguem nas cláusulas deste instrumento:

**OBJETO:** Cessão de Uso de Equipamentos de Saúde, descritos na Nota Fiscal-e n° 1.973, emitida pela empresa **VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.– ME**, de propriedade do **CEDENTE**, úteis para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo **CESSIONÁRIO**, ou seja, para a complementação de estruturação de leitos de UTI, autorizados pelo Estado do Paraná, para atendimento de demanda exclusiva SUS, autorizado pela Lei Municipal n° 1.036, de 15 de julho de 2020, com a seguinte descrição:

**02 (DOIS) CARDIOVERSORES/DEFIBRILADORES COM MONITOR CONVENCIONAL**

**MONOFÁSICO:** (MONITOR COM TECLADO MEMBRANA E DISPLAY LCD PARA VISUALIZAÇÃO DE PARÂMETROS E DEMAIS CONFIGURAÇÕES MONITORAÇÃO EM 01 CANAL DE 7 DERIVAÇÕES DO SINAL DE ECG; TECLADO EMBRANA PARA SELEÇÃO DE ENERGIA DE 1 A 360J; POSSIBILIDADE DO USO DE PÁS INTERNAS E EXTERNAS, ADULTOS E INFANTIL; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DA ESCALA DE ENERGIA DE ACORDO COM O JOGO DE PÁS UTILIZADO; FUNÇÃO DE SINCRONISMO INTERNO, PERMITINDO O PROCEDIMENTO DE CARDIOVERSÃO; FUNÇÃO DE "ANULA CARGA" AUTOMATICAMENTE APÓS 45 SEGUNDOS; DISPOSITIVO DE TESTE DAS PÁS AGREGADO AO GABINETE TEMPO DE CARGA MÁXIMA (360J) MENOR QUE 15 SEGUNDOS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; ENTRADA OPCIONAL PARA CONEXÃO COM BATERIA EXTERNA. PORTÁTIL, CAIXA DE MATERIAL SINTÉTICO DE ALTO IMPACTO COM ALÇA DE TRANSPORTE E SUPORTES PARA FIXAR AS PÁS, COMPOSTO DE MONITOR E DEFIBRILADOR EM

 072





UMA ÚNICA UNIDADE. ALIMENTAÇÃO EM REDE ELÉTRICA DE 90/230 VOLTS COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. MONITOR CARDÍACO: 01 CANAL, 07 DERIVAÇÕES, INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA DIGITAL DE 0 A 250 BPM, ALARME DE BRADI E TAQUICARDIA COM AJUSTE DIGITAL, ALARME DE ELETRODO SOLTO, PRÉ-AMPLIFICADOR FLUTUANTE, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR, SINAL SONORO DA ONDA "R", MONITORAÇÃO DE ECG ATRAVÉS DO CABO PACIENTE OU ATRAVÉS DAS PRÓPRIAS PÁS DO DESFIBRILADOR. TECLADO DE MEMBRANA SENSÍVEL AO TOQUE. COM IMAGEM CONGELADA, TELA DE CRISTAL LÍQUIDO LUMINOSA COM 5 POLEGADAS. DESFIBRILADOR: TECLA LIGA/DESLIGA DE SINCRONISMO COM MONITOR PARA CARDIOVERSÃO, INDICAÇÃO LUMINOSA DA ONDA "R"; TECLADO DE MEMBRANA COM INDICAÇÃO VISUAL PARA SELEÇÃO DE ENERGIA E FUNÇÕES. POSSIBILIDADE DE USO DE PÁS INTERNAS E EXTERNAS ADULTO E INFANTIL, SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESCALAS DE ENERGIA DE ACORDO COM A PÁ UTILIZADA (ADULTO/INFANTIL EXTERNO E ADULTO/INFANTIL INTERNO); ESCALAS PARA SELEÇÃO DE CARGA, DE 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 E 50 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO INTERNA ADULTO, INTERNA E EXTERNA INFANTIL. DE 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 E 360 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTO; TEMPO DE CARGA DE 9 A 15 SEGUNDOS DEPENDENDO DA CARGA SELECIONADA (NORMA IEC 601.2) CIRCUITO ANULA CARGA AUTOMÁTICO QUE CANCELA A ENERGIA SELECIONADA APÓS 45 SEGUNDOS OU MANUAL ATRAVÉS DE TECLA NO PAINEL; TESTE DAS PÁS DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO, COM LÂMPADA NÉON PARA INDICAÇÃO DO DISPARO. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 DISPAROS OU 2 HORAS DE MONITORAÇÃO, QUANDO EM PLENA CARGA; ACESSÓRIOS: 01 CABO DE FORÇA TRIPOLAR, 01 CABO PACIENTE 05 VIAS, 01 JOGO DE PÁS EXTERNAS ADULTO, 02 FUSÍVEIS 2A/250V, 02 FUSÍVEL 1A/250V COM RETARDO, 05 ELETRODOS E 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES).

1.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem caráter precário, sendo que os equipamentos poderão ser retomados a qualquer momento, se houver desvio de finalidade, inativação dos leitos de UTI, ou desinteresse das partes na continuidade da presente avença, ficando fixado inicialmente o prazo de 12 meses, contados da data de assinatura do presente termo, prorrogável por igual prazo de forma sucessiva, pelo interesse expresso da administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação dos equipamentos, bem como pelas medidas e despesas necessárias a manutenção dos bens visando o fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CESSIONÁRIO fica obrigado a efetuar todas as revisões dos equipamentos, de forma a restituir, quando findo o presente termo em condições normais de uso, exceto pelo desgaste natural em decorrência da utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por tempo total ou parcial.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação os equipamentos cedidos, bem como usá-lo exclusivamente, para os fins a que destinam.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do bem cedido, pagamento de seguro, acidentes, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração



correrão por conta do cessionário, inclusive as com relação recuperação do mesmo por danos que porventura venham a sofrer na vigência deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento nos equipamentos cedidos, dependerá da prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento de danos causados aos equipamentos cedidos, bem como por eventuais danos causados a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CEDENTE reserva-se o direito de vistoria nos equipamentos cedidos, quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de São João-PR para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

Sulina-PR, 11 de agosto de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
Cedente

  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**  
**SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO-PR**  
Cessionário

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:



2)

Nome:

CPF:

338 010 618 - 48

RECEBEMOS DE VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA RS 35.000,00	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO MUNICIPIO DE SULINA	Nº: 000.001.973 SÉRIE: 1

<b>VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA</b> <b>- ME</b>  R DUQUE DE CAXIAS, 229 SALA 02 CENTRO CASCAVEL PR TEL/FAX: 453222201 CEP: 85801100	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.001.973 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 4120 0720 9902 3300 0196 5500 1000 0019 7310 4327 7001
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERCADORIA ADQ. OU RECEB. DE TERCEIROS</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200137992915 - 30/07/2020 11:03:24
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9067518109	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 20.990.233/0001-96

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>MUNICIPIO DE SULINA</b>		CNPJ/CPF 80.869.886/0001-43	DATA DA EMISSÃO 30/07/2020
ENDEREÇO RUA TUPINAMBA, 68 EDIF		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85565-000
MUNICIPIO SULINA		FONE/FAX (46) 32441-1684	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 10:59:23

**FATURA**
**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 35.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 4.606,00	VALOR TOTAL DA NOTA 35.000,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICIPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE CAIXA	MARCA VARIAS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LIQUIDO 0,000	

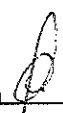
**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**


COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
I-1-070-001	CARDIOVERSOR ECAFIX MODELO MDF 03B NS: 707175 - NS: 707176	90181980	0 102	5102	1	2,0000	17.500,0000	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.606,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 89459000	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPENHO 004299/2020BANCO DO BRASIL AG 4693-0 CC 27194-2 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONALNAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI. Voce pagou aproximadamente 13,16% em impostos, sendo: R\$2.156,00 (6,16%) em tributos federais; R\$2.450,00 (7,00%) tributos estaduais; R\$30.394,00 pelos produtos/serviços. Fonte: IBPT v20.1.A (6A098E) - Lei 12.741/2012.	RESERVADO AO FISCO 
--	---

<small>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</small> <b>VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME</b> <b>R DUQUE DE CAXIAS, 229 SALA 02</b> <b>CENTRO, CASCAVEL-PR</b> <b>CNPJ: 20.990.233/0001-96, IE:9067518109</b>		<b>REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE CCe</b> <small>(CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA)</small> Chave de acesso da NF-e: 41200720990233000196550010000019731043277001 	
Modelo: 55	Serie: 001	Número da NF-e: 000001973	

**Condições de Uso:**

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com: I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao; II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario; III - a data de emissao ou de saida.

**Dados da Correção:**

Sequencial: 1	Status Resposta: 135	Data/Hora evento: 04/08/2020 14:50	Protocolo: 141200141614998
------------------	-------------------------	---------------------------------------	-------------------------------

**Status da Solicitação:**

Evento registrado e vinculado a NF-e

**Correção Solicitada:**

INCLUI NA DESCRICAO DO ITEM: DESPENSA REFERENTE A AQUISICAO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA LEITO DE UTI PARA COVID-19: CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR COM MONITOR CONVENCIONAL MONOFASICO: COM MONITOR COM TECLADO MEMBRANA E DISPLAY LCD PARA VISUALIZACAO DOS PARAMETROS E DEMAIS CONFIGURACOES MONITORACAO EM 01 CANAL DE 7 DERIVACOES DO SINAL DE ECG: TECLADO MEMBRANA PARA SELECAO DE ENERGIA DE 1 A 360J: POSSIBILIDADE DE USO DE PAS INTERNAS E EXTERNAS, ADULTO E INFANTIL; SELECAO AUTOMATICA DA ESCALA DE ENERGIA DE ACORDO COM O JOGO DE PAS UTILIZADO; FUNCAO DE SINCRONISMO INTERNO, PERMITINDO O PROCEDIMENTO DE CARDIOVERSAO FUNCAO QUE ANULA A CARGA AUTOMATICAMENTE APOS 45 SEGUNDOS.

**Observação:**

A Carta de Correção mais recente substitui as anteriores





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

077

- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)  
(Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do caput deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de

serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 7º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 8º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)



Art. 3º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-D. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no caput do art. 3º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-I. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

I - médicos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IV - psicólogos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

V - assistentes sociais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

- VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XI - agentes de fiscalização; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XII - agentes comunitários de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIII - agentes de combate às endemias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIX - médicos-veterinários; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXI - profissionais de limpeza; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVI - motoristas de ambulância; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVII - guardas municipais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de

083

bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do caput deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art.

23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

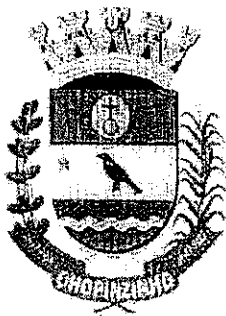
JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro

086

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## LEI Nº 3.767/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019

**Declara de Utilidade Pública Municipal o "Instituto São Rafael – Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho-PR".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 017/2019 de autoria do Vereador Jacir Salmoria e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Instituto São Rafael – Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho-PR", inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, CEP: 85.560-000, município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A referida entidade deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

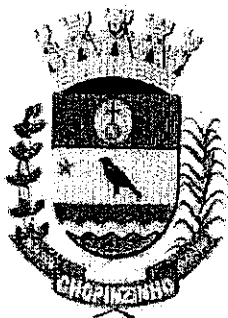
**Parágrafo único** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado para apreciação.

**Art. 3º** - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

Página 1 de 2





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO N° 1204 de 10/04/2019

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[Exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Lei 20258 - 13 de Julho de 2020

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 10727](#) de 14 de Julho de 2020

**Súmula:** Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, com sede no Município de Chopinzinho.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, com sede no Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de julho de 2020

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil

*Paulo Litro*  
Deputado Estadual

-----  
*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

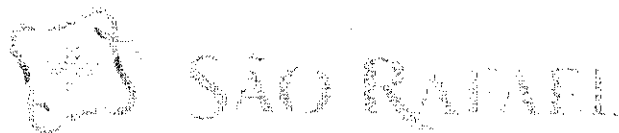
[Voltar](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL





Ofício nº 080/2020

Chopinzinho - PR, 17 de julho de 2020.

Ilmo. Senhor  
Paulo Horn  
Prefeito Municipal de Sulina/PR

Cumprimentando-os respeitosamente, viemos através deste informar que a UTI do Instituto São Rafael, passa a entrar em funcionamento à partir da data de 16/07/2020 com capacidade de 10 leitos.

Ressaltamos que fizemos algumas adaptações nos serviços para que pudéssemos realizar a abertura e funcionamento tendo em vista a necessidade de leitos a nível regional. Reforçamos aqui que necessitamos com a mais breve urgência os equipamentos faltantes para que comecemos trabalhar de forma mais tranquila e segura. Segue justificativa abaixo de todos os equipamentos:

**Justificativa:**

O Instituto São Rafael coloca os leitos de UTI COVID – 19 à partir da data de 16/07/2020, através de conversas realizadas com a Equipe Técnica de Médicos e Enfermeiros.

Sabemos que para estruturarmos os leitos possuímos uma lista de equipamentos que são necessários de acordo com a RDC nº 7 de 2010. Diante da emergência dos atendimentos e a falta de leitos disponíveis na Região bem como a cobrança por parte do Estado o Instituto São Rafael trabalhou incansavelmente para que pudesse colocar os leitos em funcionamento o mais breve possível.

Lembrando que estamos no momento com os leitos habilitados porém já informamos a 7ª Regional que possuímos diversas adequações ainda a serem realizadas em virtude dos equipamentos que os municípios estão em processo de compra para posteriormente realizarem a sessão de uso para o Instituto São Rafael.

Equipamentos estes que alguns foram locados temporariamente e outros remanejados de outros setores do hospital onde após cedência dos novos voltarão aos seus postos.

**Bomba de infusão** – Utilizada para perfundir fármacos ou nutrientes com controle de fluxo e volume nas vias venosas, arterial ou esofágica.

De acordo com a RDC preconizasse no mínimo 4 bombas por leito sendo uma de reserva a cada 2 leitos dependendo da necessidade de cada um, porém teremos os leitos clínicos onde os pacientes estarão instáveis e que também poderão necessitar deste equipamento para controle de medicação e alimentação.

O Instituto São Rafael mediante a emergência do funcionamento dos leitos realizou a locação de 10 bombas para o período de 2 meses e a compra de mais 4 bombas semi-novas conforme documentos anexos, até que se efetive a sessão destes pelo município.

**Ventilômetro** – Equipamento essencial e obrigatório segundo a RDC, porém não compromete a vida do paciente a falta dele neste início de processo, este realiza a avaliação de toda a mecânica pulmonar e também medição da ventilação voluntária

**Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR**

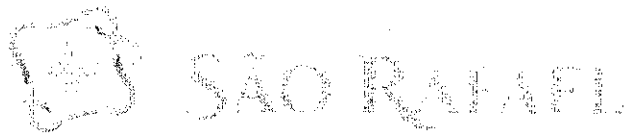
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61

e-mail: [institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com](mailto:institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com)

Fone: (46)3242-8181

091



máxima que indica o grau de cooperação e esforço máximo do paciente, além de garantir que a potência da via aérea e a capacidade do diafragma seja medida. Diante disto aguardamos a chegada do mesmo para que assim possamos ter melhor efetividade nos serviços prestados.

**Oxímêtro Portátil** - Aparelho que mede saturação de oxigênio no sangue e verifica os batimentos cardíacos, serve para uma monitoração de sinais vitais de pacientes que estejam debilitados. Dentro da unidade de Terapia intensiva possuímos monitores multiparâmetros onde os mesmos realizam toda a parte de monitoração do paciente. Porém no momento em que o paciente está de alta da UTI para o leito clínico o mesmo precisa continuar sendo monitorado por alguns dias de acordo com avaliação médica e para isto precisamos do oxímêtro portátil. Hoje o hospital possui um equipamento que é dividido entre todos os setores e inclusive até a efetiva sessão deste equipamento para o Instituto São Rafael estamos contando com apenas um.

**Equipamento de Hemodiálise** - A máquina de hemodiálise procura fazer o papel dos rins em pacientes que apresentem Insuficiência Renal Aguda e Crônica o que é comum em pacientes em estado crítico internados em UTI, retirando as toxinas do organismos e controlando o volume de água e os níveis de eletrólitos do sangue. Este equipamento é item essencial segundo a RDC para o efetivo funcionamento dos leitos de UTI, porém visando o cenário crítico de falta de leitos frente a pandemia iniciamos o funcionamento sem o equipamento, tendo em vista que não são todos os pacientes que estarão utilizando, e também em conversa com a equipe médica se necessário neste primeiro momento estaríamos contactando com outro serviço de referência que já possui o equipamento até que se efetive a sessão do mesmo pelo município ao Instituto São Rafael.

**Desfibriladores** - Equipamento utilizado em caso de parada cardiorrespiratória para reestabelecer ritmo cardíaco do paciente.

O Instituto conta com dois aparelhos no momento onde em reunião com a equipe técnica estaríamos utilizando dos mesmos caso haja necessidade até a sessão dos desfibriladores novos. Ressaltamos que de acordo com a RDC é necessário possuímos estes dentro dos setores, porém em caráter de emergência e se tratando de um hospital de pequeno porte onde os acessos são extremamente fáceis conseguimos adaptar temporariamente o uso em conjunto.

**Marcapasso** - Aparelho que monitora o coração continuamente e identifica batimentos irregulares lentos ou interrompidos.

De acordo com a RDC é necessário um equipamento de marcapasso na UTI. Na ausência do marcapasso e de acordo com os critérios médicos o paciente pode ser controlado com drogas vasoativas que ajudam a regularizar os batimentos cardíacos, porém frisamos que o mesmo é necessário ser adquirido.

**Poltronas** - As poltronas serão utilizadas para a reabilitação dos pacientes no momento em que precisem realizar fisioterapia respiratória e motora. Neste momento se houver a necessidade estaremos remanejando poltronas do centro obstétrico até a efetiva sessão. OBS: Ressaltamos também que todas estas dificuldades encontradas na completa aquisição de equipamentos estão sendo amplamente discutidas com médicos, enfermeiros e equipe da 7ª Regional de Saúde.

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR

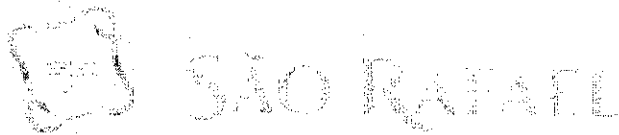
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho - PR Cx. Postal 61

e-mail: [institutoaorafaechopinzinho@gmail.com](mailto:institutoaorafaechopinzinho@gmail.com)

Fone: (46)3242-8181

092




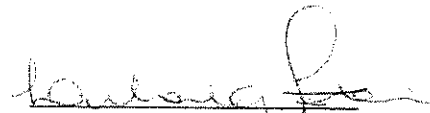
O Instituto São Rafael trabalhou muito nestes últimos dias para que pudéssemos iniciar com os equipamentos mínimos para o efetivo atendimento aos pacientes, mas com responsabilidade, zelo e celeridade e sempre preocupados por um bem maior, que é salvar vidas.

Neste fiem, clamamos pela sensibilidade das administrações municipais em razão da necessidade e **URGÊNCIA**, nos procedimentos para o repasse de tais equipamentos, haja vista o acima relatado.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à inteira disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Rubenei Meloto  
Instituto São Rafael  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Liliane Guarrezi Fontanive  
Direção Geral

Ilmo. Senhor  
Paulo Horn  
Prefeito Municipal de Sulina/PR

**Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR**

CNPJ: 30.836.461/0001-60

Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61

e-mail: [institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com](mailto:institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com)

Fone: (+6)3242-8181



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
30.836.461/0001-60  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
29/06/2018

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

INSTITUTO SAO RAFAEL

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências  
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente  
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

10 R CORONEL SANTIAGO DANTAS

NÚMERO

4535

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

85.560-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CHOPINZINHO

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(46) 3242-8166

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

29/06/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2020 às 10:44:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## EXTRATO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE Nº 001/2020

**Base Legal: Lei Municipal nº 1.036, de 15 de julho de 2020**

Termo de Cessão de Uso de Equipamentos de Saúde. Cedente: **MUNICÍPIO DE SULINA**, CNPJ: 80.869.886/0001-43. Cessionária: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR**, CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: cessão de uso de equipamentos de saúde (**02 (DOIS) CARDIOVERSORES/DEFIBRILADORES COM MONITOR CONVENCIONAL MONOFÁSICO**), descritos na Nota Fiscal-e nº 1.973, emitida pela empresa **VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME**, de propriedade do **CEDENTE**, úteis para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo **CESSIONÁRIO**, ou seja, para a complementação de estruturação de leitos de **UTI**, autorizados pelo Estado do Paraná, para atendimento de demanda exclusiva **SUS**, autorizado pela Lei Municipal nº 1.036, de 15 de julho de 2020. Base Legal: Lei Municipal nº 1.036, de 15 de julho de 2020. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 11/08/2020.

Sulina, 11 de agosto de 2020.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.  
**CONTRATADO:** CAVALARI MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.  
**INÍCIO:** 13 DE AGOSTO DE 2020.  
**TÉRMINO:** 13 DE AGOSTO DE 2021.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** PROCESSO Nº 34/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2020, ID. 83657.  
**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 13 DE AGOSTO DE 2020.  
**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 147.500,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).  
**FORO:** COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

**ALEOCIDIO BALZANELO**  
 Prefeitura Municipal de Sertanópolis

**Publicado por:**  
 Márcia Adriana Reis Silva  
 Código Identificador:874DE1D4

**DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39-2020**

EXTRATO DA ATA Nº 39/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 39/2020.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.  
**CONTRATADO:** J.C MUNGO & CIA LTDA - EPP.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.  
**INÍCIO:** 13 DE AGOSTO DE 2020.  
**TÉRMINO:** 13 DE AGOSTO DE 2021.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** PROCESSO Nº 34/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2020, ID. 83658.  
**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 13 DE AGOSTO DE 2020.  
**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 75.727,80 (SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).  
**FORO:** COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

**ALEOCIDIO BALZANELO**  
 Prefeitura Municipal de Sertanópolis

**Publicado por:**  
 Márcia Adriana Reis Silva  
 Código Identificador:C00DCFC0

**DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40-2020**

EXTRATO DA ATA Nº 40/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 40/2020.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.  
**CONTRATADO:** MECBRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.  
**INÍCIO:** 13 DE AGOSTO DE 2020.  
**TÉRMINO:** 13 DE AGOSTO DE 2021.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** PROCESSO Nº 34/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2020, ID. 83659.  
**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 13 DE AGOSTO DE 2020.  
**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 250.731,20 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).  
**FORO:** COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

**ALEOCIDIO BALZANELO**  
 Prefeitura Municipal de Sertanópolis

**Publicado por:**  
 Márcia Adriana Reis Silva  
 Código Identificador:62B2EC00

**DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41-2020**

EXTRATO DA ATA Nº 41/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 41/2020.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.  
**CONTRATADO:** SOUZA E BARACO LTDA.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.  
**INÍCIO:** 13 DE AGOSTO DE 2020.  
**TÉRMINO:** 13 DE AGOSTO DE 2021.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** PROCESSO Nº 34/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2020, ID. 83660.  
**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 13 DE AGOSTO DE 2020.  
**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 92.890,80 (NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA).  
**FORO:** COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

**ALEOCIDIO BALZANELO**  
 Prefeitura Municipal de Sertanópolis

**Publicado por:**  
 Márcia Adriana Reis Silva  
 Código Identificador:C32698ED

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**NOTIFICAÇÕES LEI 9452/97**

**NOTIFICAÇÃO**

O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNDE no valor de R\$ 6.563,39 (seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), destinado ao Salário Educação - QSE, em 14 de agosto de 2020.

**Publicado por:**  
 Elenice Minuzzi  
 Código Identificador:0F8BF80F

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE Nº 001/2020**

**Base Legal:** Lei Municipal nº 1.036, de 15 de julho de 2020

Termo de Cessão de Uso de Equipamentos de Saúde. Cedente: **MUNICÍPIO DE SULINA**, CNPJ: 80.869.886/0001-43. Cessionária: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR**, CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: cessão de uso de equipamentos de saúde (02 (DOIS) **CARDIOVERSORES/DEFIBRILADORES COM MONITOR CONVENCIONAL MONOFÁSICO**), descritos na Nota Fiscal-e nº 1.973, emitida pela empresa VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME, de propriedade do CEDENTE, úteis para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO, ou seja, para a complementação de estruturação de leitos de UTI, autorizados pelo Estado do Paraná, para atendimento de demanda exclusiva SUS, autorizado pela Lei Municipal nº 1.036, de 15 de julho de 2020. Base Legal: Lei Municipal nº 1.036, de 15 de julho de 2020. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 11/08/2020.

Sulina, 11 de agosto de 2020.

**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador: D48DD784

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 38/2020**

A Pregoeira Oficial do Município de Sulina, nomeada pela Portaria nº 066/2020, torna público, bem como intima todas as empresas participantes do certame epigrafado, o resultado do julgamento do recurso impetrado pela empresa **ICARO SPEGIORIN GOLDSCHMIDT**, contra a decisão desta Pregoeira quanto à fase de habilitação, a qual a empresa foi inabilitada, em razão descrita na ata da sessão pública datada de 29 de julho de 2020. Feita a análise do recurso, a Pregoeira **DECIDE** pelo acolhimento integral do parecer elaborado pela assessoria jurídica municipal (relatório e fundamentos de mérito), para o fim de **CONHECER DO PEDIDO APRESENTADO** e no **MÉRITO INDEFERIR-LO INTEGRALMENTE**, por ser dever da Administração Municipal fazer cumprir as regras do edital e zelar pelo princípio da isonomia. Por conta disso, fica marcada a data da sessão para abertura do envelope de habilitação da segunda colocada, a empresa **IOLNET SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA**, para o dia **19 de agosto de 2020, às 09:00 hrs.**

Publique-se nos órgãos oficiais essa decisão. Intime-se ambas as empresas interessadas, enviando cópia desta decisão e do parecer elaborado pela assessoria jurídica como razões de decidir.

Sulina, 13 de agosto de 2020.

**EDICEIA SCHAEFER ROSA**,  
Pregoeira.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador: 4581BEFB

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2018 -**  
**ID Nº. 1913**

**REF. CONVITE Nº 05/2018**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.**

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A. L. R. DE BARROS - INFORMATICA**, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor **Anderson Luiz Ricci de Barros**, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO**

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Aditiva-se ao contrato a quantia de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), passando o contrato para o valor total de R\$ 40.170,00 (quarenta mil cento e setenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 13 de Agosto de 2020.

**CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**  
Prefeito Municipal

A. L. R. De Barros - Informatica  
**ANDERSON LUIZ RICCI DE BARROS**

Publicado por:  
Edner João Peres da Silva  
Código Identificador: A6DAD9A9

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2020**

Processo nº. 87/2020

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	EUROPC COMPUTADORES LTDA
CNPJ	32.294.930/0001-91
VALOR:	R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECIENTOS REAIS)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE UM LEITOR BIOMÉTRICO ESPECÍFICO PARA A DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 13 de Agosto de 2020

**CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Edner João Peres da Silva  
Código Identificador: F4EEE4CC

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2020**

Processo nº. 86/2020

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	TAPAJÓS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	81.734.238/0001-42
VALOR:	R\$ 1.499,00 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE UM SOPRADOR DE MÃO A GASOLINA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 13 de Agosto de 2020

**CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Edner João Peres da Silva  
Código Identificador: A6F39454

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 755 DE 12 DE AGOSTO DE 2020**